



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Nº 01/DITP/2024

Processo Administrativo
00600-00047345/2023-53-e

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Pavimentação de ruas do Loteamento Parque Amazônia, sendo essas: Rua Eça queiroz, Rua Tucupi, Rua Palheteiro, bakuri, Guajuvira, Freijó, Jacarandá, Seringueira e Rua Monguba. (CONVÊNIO Nº 929970/2022).

Equipe de Planejamento

Aurea Maria Rodrigues Botelho

Assessora Técnica

Mat. 299463

Caio Tasso Rodrigues Chagas

Diretor do Departamento de Obras Cíveis

Fiscal de Obra

Romário Barreto da Silva

Diretor do Departamento Administrativo/Em Substituição através da Portaria nº 267/2024.

Mat.: 76738

Nome	Aurea Maria Rodrigues Botelho
Setor	Departamento Administrativo
E-mail	da.semob@portovelho.ro.gov.br
Data do Pedido	16/02/2024

1. Diretrizes do Estudo Técnico Preliminar

1.1. Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Pavimentação de ruas do Loteamento Parque Amazônia, sendo essas: Rua Eça queiroz, Rua Tucupi, Rua Palheteiro, bakuri, Guajuvira, Freijó, Jacarandá, Seringueira e Rua Monguba. (CONVÊNIO Nº 929970/2022), no município de Porto Velho, RO.

1.2. Tal estudo consiste em segunda etapa do planejamento da contratação, uma vez que já foram realizados projetos completos pela **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC** encaminhados através do Ofício Externo nº1120/2023/DEACC/SEMESC, e-DOC [6569D3E5-e](#).



Rua Mario Andreazza, 8072 – JK II
CEP: 76.829.374 – Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3901-3167
E-mail: da.semob@portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

De modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, em atendimento a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes acerca da execução de obras e serviços de engenharia na administração pública.

Em outras contratações não foram detectadas inconsistências.

2. Áreas Requisitantes

2.1. A presente contratação trata-se de obra para execução de Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas, drenagem para escoamento das águas pluviais e Sinalização horizontal e vertical da via, nas ruas abaixo discriminadas localizadas no perímetro urbano do município de Porto Velho/RO, através do convênio 929970/2022.

LOTEAMENTO PARQUE AMAZÔNIA		
ÁREA A PAVIMENTAR	TRECHO	EXTENSÃO (M)
Rua Jacarandá	Entre R. Nilton de Azevedo e R. Monguba	416,23
Rua Freijó	Entre R. Nilton de Azevedo e R. Monguba	434,20
Rua Guajuvira	Entre R. Nilton de Azevedo e R. Monguba	451,10
Rua Palheteiro	Entre R. Nilton de Azevedo e R. Monguba	557,32
Rua Bakuri	Entre R. Nilton de Azevedo e R. Monguba	513,47
Rua Seringueira	Entre R. Palheteiro e R. Jacarandá	426,66
Rua Monguba	Entre R. Palheteiro e R. Jacarandá	435,94
R. Eça de Queiroz e Rua Tupupi	Entre R. Paulo Freire/Mangabeira e R. Tupici e Entre R. Paulo Freire/Mangabeira e R. Eça de Queiroz	495,48

2.2. Quanto aos quantitativos da contratação, por se tratar de serviços e obras e engenharia, foram estimados com base no projeto executivo e planilha orçamentária elaborado pelo setor de engenharia da **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC**, conforme [S09.03.C_PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - PARQUE AMAZÔNIA - OneDrive \(live.com\)](#)

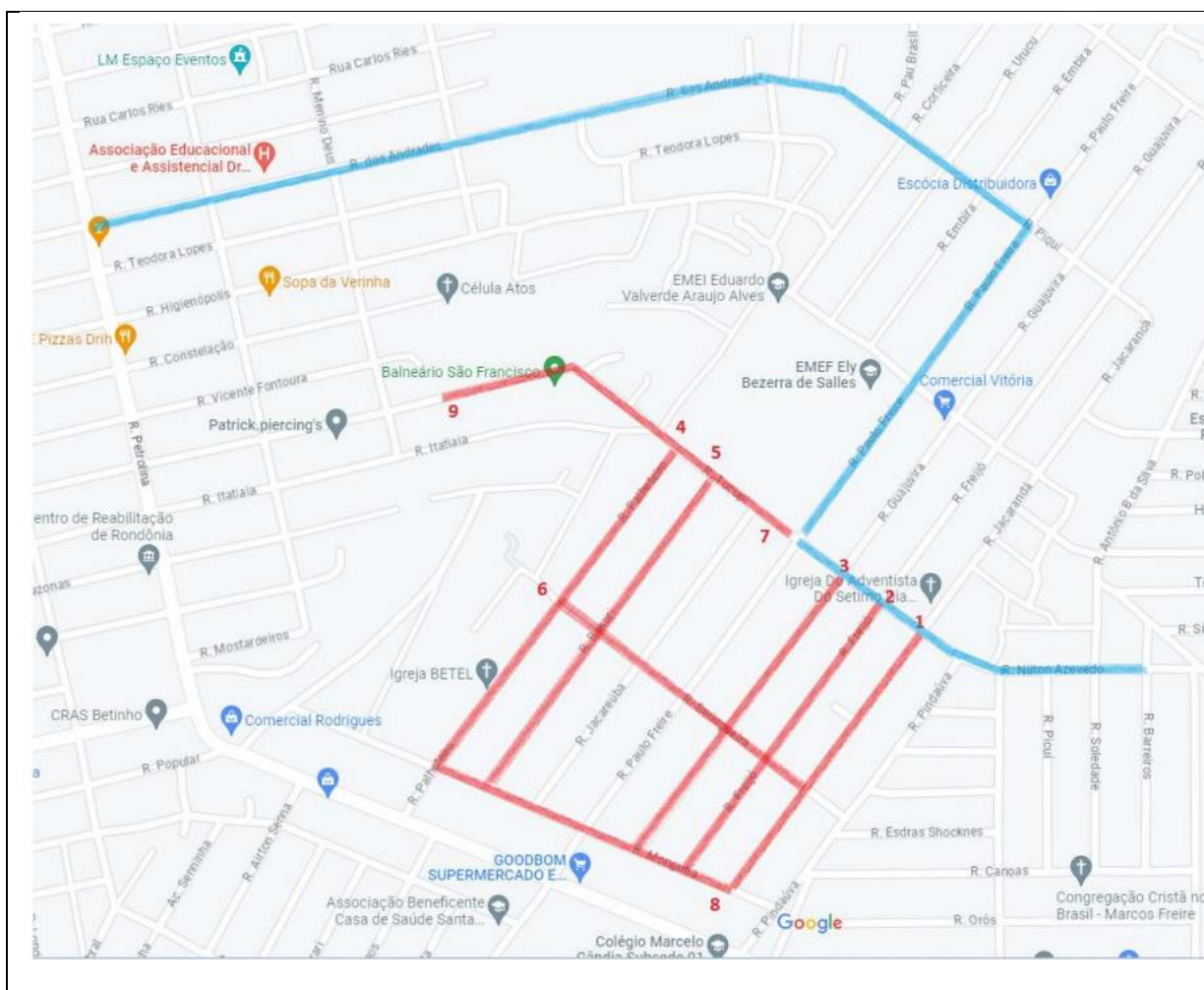
2.3. As ruas contempladas serão no Bairro: Loteamento Parque Amazônia.



Rua Mario Andreazza, 8072 – JK II
CEP: 76.829.374 – Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3901-3167
E-mail: da.semob@portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB



3. Objeto da futura Contratação

- (x) Objeto Comum;
() Fornecimento de material continuado;
() Fornecimento de material não continuado;
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
(x) Serviço não continuado;
() Material de consumo/higiene/limpeza;
() Material permanente/equipamento.

4. Descrição da Necessidade de Contratação – Preenchimento Obrigatório (inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A presente descrição da necessidade da Contratação, extraída do Plano de Trabalho que deu origem ao Convênio nº 929970/2022 pelo Departamento administrativo – DA e o Projeto Executivo elaborado pela Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e

Rua Mario Andreazza, 8072 – JK II
CEP: 76.829.374 – Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3901-3167
E-mail: da.semob@portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

Contratos - SEMESC e visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua o Inciso XX, Art. 6º da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

4.2. Importante consignar que a **justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, foram elaboradas pelo DA e SEMESC** os quais detêm conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

4.3 . Ademais, as demandas e implantações são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende contratar.

4.4. Necessidade apresentada pelo Departamento de Administração conforme e-doc [19B1B45F-e](#).

4.4.1. Considerando as orientações do Inciso I, Art. 8 da Lei nº 14.133/2021, bem como da Portaria Interministerial nº 424/2016 para execução do convênio por meio de procedimento licitatório se fez necessária a elaboração de Documento de Formalização de Demanda – DFD para Abertura de Processo Administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Pavimentação de ruas do Loteamento Parque Amazônia, sendo essas: Rua Eça queiroz, Rua Tucupi, Rua Palheteiro, bakuri, Guajuvira, Freijó, Jacarandá, Seringueira e Rua Monguba. (CONVÊNIO Nº 929970/2022).

4.4.2. De acordo com a Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020, que acrescenta e altera dispositivo da Lei Complementar nº 648/2017, alterada pela Lei Complementar nº 650/2017, Lei Complementar nº 652/2017, Lei Complementar nº 654/2017, Lei Complementar nº 689/2017 e Lei Complementar nº 099/2000, onde a Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SUOP/SEMISB passou para o nível de Secretaria Municipal, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, lhe sucedendo em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos, inerentes a sua área de atuação, além da sua autonomia orçamentária e financeira.

Art. 84 – À Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, tem por finalidade gerenciar, elaborar, coordenar e implementar os projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras em áreas e logradouros públicos, bem como a realização de serviços públicos de saneamento, manutenção e infraestrutura urbana do Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

4.4.3. Considerando o Ofício nº 1120/2023/DEACC/SEMESC (e-DOC 6569D3E5), datado 20 de Novembro de 2023, encaminha as peças técnicas para abertura do processo, através do link no drive: [S09.03.C PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - PARQUE AMAZÔNIA - OneDrive \(live.com\)](#).

4.4.4. A obra consistirá na execução de **PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM EM RUAS DO LOTEAMENTO PARQUE AMAZÔNIA**, além dos serviços de passeio público (calçamento) e sinalização, melhorando a qualidade de vida para os munícipes dessa localidade.

5.0. Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual - PCA (inciso II, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Considerando que a contratação da empresa a ser realizada por meio do Convênio nº 929970/2022 celebrado entre o Governo Federal por meio do Ministério da Defesa e a Prefeitura do Município de Porto Velho no **valor da planilha orçamentária** de acordo com o anexo “**PLANILHA DE ORÇAMENTO - PARQUE AMAZONIA - 25.10.2023**”, é de **R\$ 9.428.786,27** (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte sete centavos), conforme documentação no drive.

5.2. O valor global informado na Plataforma TransfereGov.br, referente ao Convênio nº 929970/2022, é de em **R\$ 9.428.787,00** (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais).

5.3. Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, estão de acordo com o 1º termo aditivo do convênio supracitado, sendo os valores: valor total de **R\$ 9.428.787,00** (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais), valor do repasse da União é **R\$ 5.760.800,00** (cinco milhões, setecentos e sessenta mil e oitocentos reais) e valor de contrapartida atualizado é **R\$ 3.667.987,00** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais).

5.4. Conforme o **primeiro termo aditivo do termo de convênio N° 929970/2022**, através do e-DOC 30133F8A, visa ao aumento no valor da contrapartida, a cargo do conveniente, visto que o recurso destinado ao objeto se mostrou insuficiente para execução do projeto, exigindo aporte de recurso adicional, na forma de contrapartida.

5.5. Por meio deste ajuste, serão acrescidos mais **R\$ 3.495.163,00** (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e três reais), consignados por abertura de crédito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

adicional no orçamento do município, no exercício 2023, passando a contrapartida, a cargo do conveniente, de **R\$ 172.824,00** (cento e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para **R\$ 3.667.987,00** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais) e o valor global passa a ser **R\$ 9.428.787,00** (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais), incluindo a contrapartida do conveniente. Destinados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB**.

5.6. Projeto Atividade: 11.01.15.451.175.1.188 – Pavimentação de Vias Urbanas –

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – **Fonte: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS** (contrapartida – **R\$ 3.667.987,00** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais).

5.7. Projeto Atividade: 11.01.15.451.175.1.188 – Pavimentação de Vias Urbanas – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – **Fonte: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União** - convênio – **R\$ 5.760.800,00** (cinco milhões, setecentos e sessenta mil e oitocentos reais).

5.8. Planilha orçamentária com utilização das tabelas SINAPI/RO –AGOSTO/2023 e SICRO3/RO – ABRIL/2023.

5.9. O BDI utilizado: BDI: OBRA: 21,35%

BDI: TRANSPORTE E MAT. ASFÁLTICO: 15,00%

***CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 TCU PLENÁRIO**

6.0. Descrição dos Requisitos da Contratação (inciso III, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação do objeto da solicitação será sob o regime de empreitada por preço **GLOBAL**, licitação tipo menor preço, de empresa especializada para prestação de Serviços de Pavimentação de ruas do Loteamento Parque Amazônia, sendo essas: Rua Eça queiroz, Rua Tucupi, Rua Palheteiro, bakuri, Guajuvira, Freijó, Jacarandá, Seringueira e Rua Monguba.

6.2. QUALIFICAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA



Rua Mario Andreazza, 8072 – JK II
CEP: 76.829.374 – Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3901-3167
E-mail: da.semob@portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

6.2.1. Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU; da qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados;

6.2.2. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU
Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU;

6.2.3. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, do serviço licitado através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com o serviço de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA:

Serviços								
Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	RELEVÂNCIA	
2003838	SICRO3	TUBO DE CONCRETO PA1 COMERCIAL PARA DRENAGEM - D = 1,50 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	688,72	1.151,38	792.978,43	25%	172,18 M
4011463	SICRO3	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	T	3.207,62	224,23	719.244,63	25%	801,90 T

6.2.4. – A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos;

6.2.5. – Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração;

6.2.6. – Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

6.2.7. – Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente



Rua Mario Andreazza, 8072 – JK II
CEP: 76.829.374 – Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3901-3167
E-mail: da.semob@portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificamente as constantes no subitem 6.2.3;

6.2.8. – A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade;

6.2.9. – Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 6.2.7 deverão participar da obra, objeto desta licitação, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

6.2.10. – Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado. (Modelo próprio da Licitante);

6.2.11. – Será admitida para a comprovação de aptidão técnico- operacional e técnico-profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 6.2.3 e 6.2.7, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada;

6.2.12. – Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Concorrência;

6.2.13. – **Relação explícita da equipe técnica mínima**, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, (Modelo Próprio da Licitante), composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços, deverá ser o profissional solicitado nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.5, 6.2.11.

6.2.14. – Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado;

6.2.15. – Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

6.2.16. – A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a **RESPONSABILIDADE** de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

6.3. DOS PRAZOS

6.3.1. O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, de acordo com o artigo 106, da Lei 14.133/2021;

6.3.2. O prazo de vigência do futuro contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato podendo ser prorrogado conforme item “b”.

a) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;

b) Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 106, da lei 14.133/2021, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

6.4 DA GARANTIA CONTRATUAL

6.4.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

6.4.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 97626-1, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada;

6.4.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

6.4.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em **pelo menos 30 (trinta) dias**;

6.4.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. Nº 32.392 de 09.03.1953);

6.4.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido;

6.4.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

6.4.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;

6.4.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n. 14.144/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 139, da Lei n. 14.133/2021;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

6.4.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme inciso 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/2021);

6.4.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda– SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

6.4.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

6.4.13. A Contratada deverá apresentar o seguro garantia conforme dispõe no art. 102, da Lei 14.133/2021;

6.4.14. É obrigação do CONTRATADO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento) do objeto a ser licitado, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, conforme dispõe Art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021;

6.5.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

6.5.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

6.5.4. A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

6.5.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua (s) subcontratada (s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

6.6 DA SUSTENTABILIDADE

6.6.1. A empresa contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernente às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente íntegro e confiável.

6.6.2. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação.

6.6.3. A empresa contratada deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

6.6.4. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

6.6.5. Neste sentido, os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU, contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

6.6.6. “A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a)** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b)** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b.1)** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
 - b.2)** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b.3)** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - b.4)** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c)** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d)** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

7.0. Levantamento de Mercado (inciso V, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Considerando que contratação da empresa a ser realizada por meio do Convênio nº 929970/2022 celebrado entre o Governo Federal por meio do Ministério da Defesa e a Prefeitura do Município de Porto Velho- RO, através do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica e Convênios e Contratos – SEMESC realizou o levantamento dos quantitativos de ruas, relatório fotográfico, pesquisas nas Tabela SINAPI - 08/2023 – Rondônia e SICRO3 - 04/2023 – Rondônia para realização do quantitativo orçamentário para apresentação do Ministério e futura aprovação do recurso. Conforme aprovação do projeto executivo de engenharia e planilha orçamentaria constante no drive: [S09.03.C_PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - PARQUE AMAZÔNIA - OneDrive \(live.com\)](#)

7.2. Conforme informado acima, foram utilizados com referência as tabelas SINAPI - 08/2023 – Rondônia e SICRO3 - 04/2023 e foi realizado cotação de cascalho e inserido no link.

8.0. Descrição da Solução como um Todo (inciso VII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Com a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Pavimentação de ruas do Loteamento Parque Amazônia, sendo essas: Rua Eça queiroz, Rua Tucupi, Rua Palheteiro, bakuri, Guajuvira, Freijó, Jacarandá, Seringueira e Rua Monguba no Município de Porto Velho, por meio CONVÊNIO Nº 929970/2022, visa atender as necessidades do segmento de obras de infraestrutura e saneamento, norteando tanto os munícipes de Porto Velho.

8.2. O resultado esperado com a execução das ruas contempladas do convenio é proporcionar aos munícipes melhores condições de trafegabilidades, no sentido de garantir a circulação de carros e pedestres, garantindo assim, melhor qualidade de vida aos moradores da cidade e contribuindo para o crescimento e valorização da esfera Municipal. Devido ao crescimento notório do Loteamento Parque Amazônia, há necessidade de investir no desenvolvimento da trafegabilidade urbana para otimizar a qualidade de vida da população residente.

8.3. Conforme previsto no §6º, inciso II, Art. 140 da Lei 14.133, a execução do projeto será enquadrado como serviços de obras e serviços de engenharia o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituições necessárias.

8.4. Mediante convenio nº 929970/2022, aprovado, na Clausula Décima – da Contratação com Terceiros, folha 3, informa que a Prefeitura Municipal de Porto Velho realizará processo licitatório, respeitando todos os requisitos da contratação perante ao convenio.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

8.5. Tendo em vista que a Secretaria Municipal de obras não possui quadro de funcionários para contemplar todas as demandas da secretaria.

8.6. Os itens relacionados a garantia, prazos e qualificação e vistoria técnica estão dispostos no item 6.0 deste ETP.

9.0. Estimativas das Quantidades e do Valor da Contratação - Preenchimento
Obrigatório (incisos IV e VI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Quant.	Und.	Descrição	Estimativa de Custo
01	Obra	Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Pavimentação de ruas do Loteamento Parque Amazônia, sendo essas: Rua Eça queiroz, Rua Tucupi, Rua Palheteiro, bakuri, Guajuvira, Freijó, Jacarandá, Seringueira e Rua Monguba no Município de Porto Velho, por meio CONVÊNIO Nº 929970/2022.	R\$ 9.428.786,27
TOTAL (de acordo com a base de dados do Município ou pesquisas de preços efetuadas)			R\$ 9.428.786,27

10. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação - Preenchimento
Obrigatório
(Inciso VIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Considerando que a contratação de Empresa Especializada em Obras e de serviços de Pavimentação de ruas do Loteamento Parque Amazônia, no município de Porto Velho se enquadra em obras e serviços engenharia, sob o regime de execução indireta e empreitada por **PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO** será optado pelo não parcelamento da contratação. Pois somente assim, essa forma de contratação atenderá o objeto em sua totalidade, bem como a execução integral do convênio nº 929970/2022. Tal parcelamento poderia comprometer a execução contratual tendo em vista padronização dos materiais e serviços a serem utilizados na obra, bem como a programa para execução dos serviços.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (inciso IX, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Os resultados pretendidos são as melhorias quanto a atual situação do bairro loteamento Parque Amazônia, com a execução de pavimentação, drenagem profunda e superficial, calçamento em todas as extensões das ruas contempladas do município de Porto Velho, visando sanear um problema crônico municipal: o estado precário das vias pavimentadas e as péssimas condições das vias não pavimentadas, que dificultam a trafegabilidade dos veículos e/ou pedestres, comprometem o trânsito e a integridade física das pessoas, gera atrasos na entrega de produtos, dificulta o escoamento de produções locais.



Rua Mario Andreazza, 8072 – JK II
CEP: 76.829.374 – Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3901-3167
E-mail: da.semob@portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

11.2. Destaca-se o interesse público da demanda, pois o objeto do convênio visa estabelecer melhores rotas de deslocamento, melhorar o ambiente comercial dos negócios, facilitar o acesso da população a diversos serviços, melhorar condições de limpeza e manutenção das vias, gerar economia no transporte de pessoas e mercadorias através de menor desgaste de veículos particulares e de transporte público, melhorar mobilidade e corrigir imperfeições que poderiam causar acidentes. As novas pavimentações irão garantir desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida da população.

11.3. A manutenção de ruas e avenidas em centros urbanos ou de vias de acesso tem grande relevância, já que a pavimentação possibilita qualidade de vida e desenvolvimento à comunidade, diminui os custos de manutenção das vias, beneficia a conquista e ocupação de regiões isoladas, promove ligações entre os centros e as periferias, promove o e, ainda, auxilia na valorização da áreas, zonas e bairros.

12. Providências a Serem Adotadas (inciso X, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Com a realização da contratação, foram adotadas previamente para celebração do convênio e o mapeamento de ruas no bairro Parque Amazônia, que seriam contempladas no convenio. Sendo que este levantamento estará disponível no próprio processo de contratação e/ou com a Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, para as próximas gestões darem continuidade ao trabalho, tendo em vista a riqueza de informações.

12.2. No momento da instrução contratual, a Secretaria Municipal de Obras- SEMOB designará, pelo menos (um) gestor de contrato e fiscal de contrato, mediante portaria publicada em Diário Oficial para acompanhamento da obra licitada. Visando obter mais celeridade nos atos administrativos a Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, estará à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que a equipe de fiscalização e/ou a empresa contratada.

12.3. Após a execução dos serviços, a administração iniciará os procedimentos de prestação de contas do convênio nº 929970/2022 junto ao Governo Federal.

12.4. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

12.5. Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;

12.6. Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

12.7. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (inciso XI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Considerando que o Convênio nº 929970/2022, através do GOVERNO FEDERAL, destinou recursos de forma exclusiva para atender **DE FORMA INTEGRAL** a contratação de Empresa Especializada em Obras e de serviços de Pavimentação de ruas no município de Porto Velho. Diante o exposto, informamos que não existem contratações correlatas para execução desta ação.

14. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais (inciso XII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. Os diversos impactos ambientais da construção civil são desafios que o setor precisa se preocupar em resolver. A área envolve, por exemplo, o consumo de recursos naturais para a produção de insumos para o canteiro de obras. Além disso, influencia em mudanças de solo, degradação de áreas de vegetação e até mesmo em reflexos no aumento no gasto de energia elétrica, segue abaixo os possíveis impactos ambientais ocasionados pela execução das ruas no município de Porto Velho:

14.2. DAS SOLUÇÕES

14.2.1. As possíveis soluções para a mitigação dos impactos ambientais do empreendimento estão contidas na LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº No 38 SOL/DLA, item 35 do drive [S09.03.C PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - PARQUE AMAZÔNIA - OneDrive \(live.com\)](#) sendo as soluções detalhadas no campo “condicionantes”, principalmente ao estabelecido no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC.

14.2.2. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

14.2.3. Assim, a empresa contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernente às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente íntegro e confiável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

15. Declaração de Viabilidade - Preenchimento Obrigatório
(inciso XIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

DECLARO para devidos fins que se fizerem necessários em atendimento ao inciso XIII, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 que a contratação pretendida é **VIÁVEL** com base no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP. Desta forma encaminho a presente ETP e Documento de Formalização de Demanda – DFD para continuidade dos trâmites administrativos de contratação de despesa.

Porto Velho/RO, 19, de Março de 2024.

Elaborado por: Áurea Maria Rodrigues Botelho
Assessora Técnica
Mat. 299463

De acordo e aprovação:

Romário Barreto da Silva
Diretor do Departamento Administrativo/Em Substituição através da Portaria nº 267/2024.
Mat.: 76738

Caio Tasso Rodrigues Chagas
Diretor do Departamento de Obras Civis
Fiscal de Obra



Rua Mario Andreazza, 8072 – JK II
CEP: 76.829.374 – Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3901-3167
E-mail: da.semob@portovelho.ro.gov.br



Assinado por **Romario Barreto Da Silva** - Assessor Técnico Nível III - Em: 19/03/2024, 08:17:11



Assinado por **Caio Tasso Rodrigues Chagas** - Diretor do Departamento de Obras Civas - Em: 19/03/2024, 00:07:35



Assinado por **Áurea Maria Rodrigues Botelho** - ASSESSORA TÉCNICA - Em: 18/03/2024, 13:49:41